

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 98 de 16 de abril de 1954.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Amambai decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Territorial Urbano os terrenos de propriedade de Templos Religiosos.
- Art. 2º - A isenção que se refere o artigo 1º, será a partir do exercício de 1954.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 1954,

WALMIR DA ROSA PEIXOTO

Prefeito.